



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 07 (sete) membros titulares e número de membros suplentes igual à metade dos titulares mais um, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do Coronavírus “SARS-CoV-2”.

JUSTIFICAÇÃO

No início de 2020, surgiram notícias de que a Covid-19 se espalhava pelo mundo. As primeiras reações não indicavam que o problema poderia chegar ao Brasil e nos atingir gravemente, como já circulava o conhecimento das consequências graves nos países que foram os primeiros atingidos. Desde esse período, a pandemia do Coronavírus “SARS-CoV-2” vem assolando o mundo, em especial o nosso País. Atualmente, o Brasil atingiu o absurdo número de mais e 10,5 milhões de casos registrados, com 255 mil mortos, uma quantidade até

pouco tempo, inimaginável. Evidencia-se, portanto que de fato, não estávamos preparados para enfrentar tamanha tragédia humana.

Por conta da gravidade da pandemia, passou a vigorar no Brasil o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o qual reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Tal medida aditada pelo Congresso Nacional em 20 de março daquele ano, dispensou o governo federal de cumprir as metas de execução do orçamento e de limitação de empenho de recursos

Ela foi adotada em função do aumento de gastos em saúde pública e em ações para minimizar o impacto da pandemia na atividade econômica, bem como a consequente diminuição da arrecadação dos cofres públicos.

Na esteira da do referido Decreto Legislativo nº 6, de 2020, foi sancionada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

De acordo com essa Lei, mais especificamente no seu artigo 4º, foram autorizadas compras com dispensa de licitação para artigos de prevenção e de enfrentamento à Covid-19, tais como álcool em gel, sabonete líquido, termômetros digitais, máscaras e equipamentos mais complexos, como respiradores.

Vários Estados e Municípios da Federação, também com o argumento da urgência no enfrentamento da Covid-19, emitiram decretos estaduais que na mesma toada da Lei Federal, afastaram a necessidade do processo de licitação para as compras dirigidas à pandemia.

Ocorre que, em face dos bilhões de reais repassados pelo Executivo Federal aos entes federados, além de verbas oriundas das próprias fontes municipais e estaduais e diante das brechas escancaradas por uma legislação criada

sob regime de urgência, faltou transparência e sobrou desonestidade nos contratos firmados entre gestores públicos desonestos e a iniciativa privada.

Segundo a CNN Brasil[1], até o dia 3 de dezembro de 2020, a Polícia Federal (PF) fez 61 operações policiais que transpassam o combate à pandemia e envolvem irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outras ilegalidades em face da administração pública.

Diversos foram os atores e alvos dessas apurações de corrupção – de norte a sul do país. Governadores e secretários de saúde foram afastados – e presos –, casas de assessores foram revistadas e diversos nomes passaram a figurar entre os investigados.

Pelo menos, 1.025 mandados de busca e apreensão e outros 144 de prisão (preventiva ou temporária) foram cumpridos pela PF. No total, o valor dos contratos investigados chega a R \$1.994.655.108,00.

Apenas a título de exemplo, foi realizada a Operação Placebo na qual investigações realizadas por autoridades do Rio de Janeiro apontaram para a existência de um esquema de corrupção envolvendo a organização social (OS) Iabas, que foi contratada para a instalação de sete hospitais de campanha no Rio de Janeiro e servidores da cúpula da gestão do sistema de saúde do Estado Fluminense. O prejuízo calculado seria de 700 milhões de reais.

A Operação Dispneia, dessa feita no Estado do Ceará, foi deflagrada para investigar prejuízo de R\$ 25,4 milhões na compra de respiradores pelo município de Fortaleza. Nesse caso, a Polícia Federal busca provável desvio de recursos públicos federais e crimes previstos na lei de licitações na aquisição de equipamentos respiradores em dois procedimentos de dispensa de licitação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza. A pasta teria

contratado uma empresa paulista de "duvidosa capacidade técnica e financeira" para entrega dos equipamentos, conforme informou a Polícia Federal.

No Estado de Minas Gerais, tivemos a operação “Entre amigos”, que apura o desvio de mais de R\$ 100 milhões em recursos do Hospital de Campanha e de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Divinópolis, Região Centro-Oeste de Minas. O principal alvo da investigação é a o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS), organização social responsável pela gestão das unidades[2].

No que se refere a Operação Ragnarok deflagrada pela Polícia Civil do Estado da Bahia em parceria com o Ministério Público Federal, as irregularidades recaem sobre a não entrega pela empresa Hempcare (comercializa produtos à base de maconha) de 300 respiradores chineses ao Consórcio Nordeste, grupo formado pelos nove Estados da região Nordeste do Brasil, com prejuízo estimado em R\$ 48,7 milhões.

Várias outras investigações desencadeadas pela Polícia Federal em parceria com ao Ministérios Públicos estaduais, bem como o *Paquet* Federal, poderiam ser aqui citadas, conforme tabela abaixo[3]:

OPERAÇÃO	UF	PREJUÍZO CALCULADO	INVESTIGAÇÃO
Casa de Papel	PE	R\$ 9.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Antídoto	PE	R\$ 81.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Placebo	RJ	R\$ 700.000.000,00	Construção de hospital de campanha
Bal Masqué	PE	R\$ 7.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar descartável (máscaras, toucas e aventais)

Exam	RJ	R\$ 7.000.000,00	Compra de medicamentos e exames de sangue
Reagente	PI	R\$ 659.450,00	Compra de testes de Covid-19
Protocletos	SP	R\$ 600.000,00	Compra de fraldas descartáveis
Para Bellum	PA	R\$ 50.400.000,00	Compra de respiradores
Virion	RR	R\$ 50.000.000,00	Compra de respiradores
Scepticus	RJ	R\$ 5.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar e testes
Sangria	AM	R\$ 496.000,00	Compra de respiradores
Falsa Esperança	MA	R\$ 440.000,00	Compra de respiradores
Personale	TO	R\$ 420.000,00	Compra de máscaras
Virus Infectio (1,2 e 3)	AP	R\$ 4.900.000,00	Pagamento de vantagens indevidas e compras de EPIs
Operação O2	SC	R\$ 33.000.000,00	Compra de respiradores
Falso Negativo	DF	R\$ 30.000.000,00	Compra de testes de Covid-19
Seródio	SE	R\$ 3.200.000,00	Construção de hospital de campanha
Dispneia	CE	R\$ 25.400.000,00	Compra de respiradores
Prolifaxia	PA	R\$ 25.200.000,00	Compra de respiradores
Dúctil (1 e 2)	RO	R\$ 21.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Cobiça Fatal	MA	R\$ 2.300.000,00	Compra de máscaras
Estroinas	SE	R\$ 2.300.000,00	Contratação de empresas "fantasmas"
Mercadores do Caos	RJ	R\$ 18.000.000,00	Compra de respiradores

NaClO	PI	R\$ 173.000,00	Compra de hipoclorito de sódio 2%
Apneia (1, 2 e 3)	PE	R\$ 11.500.000,00	Compra de respiradores
Nudus	RJ	R\$ 11.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Panaceia	AP	R\$ 10.800,00	Desvio de medicamentos, compra de teste de diagnósticos para Covid-19
Polígrafo	RO	R\$10.000.000,00	Compra de testes de Covid-19
Assepsia	AC	R\$ 1.000.000,00	Compra de máscaras e álcool em gel
Máscara de Ferro	AM	R\$1.000.000,00	Compras de insumos hospitalares

Portanto, do acima exposto, há indícios graves de que uma parte considerável dos recursos públicos que foram destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública relativo à pandemia de coronavírus não tiveram, por condutas ilegais de agentes públicos e privados, os fins para o quais foram destinados. Tais aberrantes ilícitos não podem passar incólumes ao controle do Poder Legislativo. Dessa forma, peço o apoio dos pares para a instalação urgente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que objetive a) apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do Coronavírus “SARS-CoV-2”.

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/12/17/quase-r-2-bilhoes-relembre-operacoes-da-pf-contra-desvios-na-pandemia>

[2] https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/12/11/interna_gerais,1219537/pf-apura-desvio-de-r-100-milhoes-de-hospital-de-campanha-de-divinopolis.shtml

[3] Fonte: Polícia Federal e Ministério Público.

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

Nome do Senador	Assinatura

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 07 (sete) membros titulares e número de membros suplentes igual à metade dos titulares mais um, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar as possíveis...

Nome do Senador	Assinatura